

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N º 1 5 6 2 / 7 3
Aprovado por Deliberação
Em 8 / 8 / 1 9 7 3

PROCESSO CEE Nº 1122/73

INTERESSADO - JOSEPH CHOW CHI KWAN

ASSUNTO - Pedido de aproveitamento de estudos realizados no País,
ESCOLA BRITÂNICA DE SÃO PAULO

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Egas Munis Nunes

HISTÓRICO:

JOSEPH CHOW CHI KWAN, filho de Hok Tung Chow e dona Chow Bi Ho Lam, nascido em Hong Kong, em 29 de janeiro de 1955, Protocolo da Picha Modelo 19 nº 48232, Passaporte Batânico nº C 726304, domiciliado e residente à Rua Dráusio, 346, requer sejam revalidados seus estudos realizados parte em Hong Kong e parte na St. Paul's School (Escola Britânica), em São Paulo.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1- Curso Primário, com 6 séries, no St. Joseph's Anglo Chinese Shool, em Hong Kong;

2) 1º semestre da 1ª série do curso Ginásial, na mesma escola em Hong Kong, onde estudou: Inglês, Chinês, Matemática, Ciências, Literatura Inglesa, Literatura Chinesa, Francês, Religião, História, Geografia;

3) Curso Secundário, com 4 séries, na St. Paul's School (Escola Britânica), em São Paulo. Em cada série estudou as seguintes disciplinas:

a) 2ª série: Português, História do Brasil, História Geral, Geografia do Brasil, Geografia Geral, Matemática, Ciências Gerais, Inglês, Francês, Educação Física, Música e Desenho.

Recebeu nota zero em História do Brasil, Geografia do Brasil e Francês.

b) 3ª série: Português, História Geral, Geografia Geral, Matemática, Biologia, Física, Química, Inglês, Educação Física, Música, Desenho;

c) 4ª série: Português, Geografia Geral, Matemática, Biologia, Física, Química, Inglês, Educação Física, Desenho;

d) 5ª série: (1ª série Colegial) Português, Matemática, Biologia, Física, Química, Inglês, Educação Física, Desenho.

FUNDAMENTAÇÃO:

- 1- O elenco de disciplinas pode ser considerado como equivalente ao currículo do sistema de ensino brasileiro, conforme jurisprudência firmada por vários Pareceres aprovados por este Conselho.
- 2- A documentação está de acordo com a Resolução 19/65.
- 3- O pedido do requerente encontra apoio legal no art. 100 da Lei 4024/61.

CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação do requerente, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos correspondentes à 1ª série do ensino de 2º grau, desde que se submeta e seja aprovado em processo de adaptação em Educação Moral e Cívica, a nível de 2º grau.

São Paulo, em 13 de junho de 1973

a) Conselheiro Egas Muniz Nunes - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente